



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 006/2016

Regulamenta a profissão de Motorista de Ambulância

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARAO, PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º O exercício da profissão de motorista de ambulância é regulado pela presente lei.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento – UPA.

Art. 2º É vedado ao empregador incumbir ao motorista de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 3º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 4º A contratação de motorista de ambulância para atender hospitais públicos, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento mantidos pela Prefeitura Municipal de Amparo-PB, será feita mediante concurso público, sendo também exigido para ocupação do cargo a escolaridade estabelecida em edital, carteira de habilitação na categoria adequada para o exercício da profissão e os cursos de capacitação específicos.

Parágrafo único. Aplica-se, de igual modo, aos motoristas de ambulância que atualmente são servidores públicos as regras e os direitos constantes nesta lei.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

Parágrafo único. Correm por conta do empregador, sem ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

Art. 6º Para o motorista de ambulâncias oriundo de nomeação por concurso público, sua aposentadoria será estabelecida conforme o disposto no regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, PB, 25 de Novembro de 2016



José Arnaldo da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Motoristas de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas, sendo que no município é na maioria das vezes o primeiro profissional a ter contato físico com os pacientes. Algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, outras vezes situações em que um quilômetro ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a vida e a morte. É dura a rotina de um condutor de ambulância, que muitas vezes não tem horário de folga e enfrenta com muita coragem as adversidades do dia-a-dia, tais como mudanças climáticas, congestionamentos. Isso sem contar a falta de estrutura que muitas vezes eles encontram nos locais de atendimento aos pacientes. O presente projeto visa sanar a lacuna que existe na legislação trabalhista no que tange à profissão de motorista de ambulâncias. Profissional esse que exerce função indispensável à sociedade e não há sequer uma unidade de saúde que possa dispensar a função desse profissional. O motorista de ambulâncias que exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta, até a presente data não possui uma legislação reguladora de sua atividade profissional, que possa garantir o respeito aos seus direitos trabalhistas e é por isso que apóio a presente causa no sentido de buscar a aprovação da regulamentação da profissão de motorista de ambulância.

Amparo-PB, 07 de novembro de 2016.

VEREADOR ROBSON DE SOUZA RIBEIRO

Vereador